APROVADO
Votos a Favor: 06
Votos Contra: 0
Abstenção: 0
Sala das Sessões 03/09/18
Secretário

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 33, DE 31 DE AGOSTO DE 2018.

" Autoriza O Poder Executivo a permutar imóvel urbano e dá outras providências."

VLADIMIR ANTONIO VETTORATO, Prefeito Municipal de São Valério do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1.º Fica o Poder executivo autorizado a permutar, mediante Escritura Pública de Permuta, o imóvel de propriedade do Município de São Valério do Sul, matriculado no CRI de Santo Augusto sob n.º 18.438, com área de 401,80 m2 (quatrocentos e um metros quadrados e oitenta decímetros quadrados), sem benfeitorias, denominado Lote 10 da quadra 33, com imóvel de Propriedade de André Paradzinski, matriculado no CRI de Santo Augusto sob n.º 17.842, com área de 626,50 m2 (seiscentos e vinte e seis metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), sem benfeitorias, cadastrado como Lote 13-A da quadra 32.

Art. 2.º A área do Imóvel adquirido na permuta passará a constituir parcela do arruamento da Rua Juvenal Guterrez de Oliveira, constituída e denominada na Lei Municipal 1.038, de 30 de abril de 2014.

Art. 3.º Fica o Poder executivo autorizado a tomar todas as providências cabíveis para a firmatura das Escrituras Públicas de Permuta, ao pagamento da totalidade do ônus decorrente e à atualização do cadastro patrimonial.

Art. 4.º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Valério do Sul, RS, aos 31 dias do mês de agosto do ano de 2018.

Vladimir Antonio Vettorato

Prefeito Municipal

VLADIMIR ANTONIO VETTORATO
Prefeito Municipal
CPF 283 653 130-49

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DO SUL

JUSTIFICATIVA

Em decorrência da Lei Municipal n.º 1.038, de 30 de abril de 2014, que alterou o a diretriz urbana prevista na Lei Municipal 898 – Lei do Plano Diretor, constituindo e denominando a Rua Juvenal Guterrez de Oliveira, algumas adaptações são necessárias para a abertura da via.

Posto que o Registro do Imóvel do Sr. André Paradzinski data de 21 de maio de 2012, portanto anterior à Lei 1.038, há a necessidade de compensação pela indisponibilidade do referido imóvel.

Indenização, compra ou permuta seriam os instrumentos cabíveis. Optamos pela última, que também é do interesse do proprietário, sem necessidade de retirada de valores dos cofres públicos, alienando um imóvel que no momento não está sendo utilizado pela municipalidade.

Na avaliação realizada concluiu-se que os imóveis tem praticamente o mesmo valor venal. Um com mais área, porém com menos melhorias urbanas. A responsabilidade das custas pelo município de todas as despesas decorrentes às alterações cadastrais dos dois imóveis equilibra monetariamente a permuta.

Parcela de arruamento do Sr. Ivo Thalheimer será compensada pela parcela remanescente do lote 13-A que transcende o logradouro Juvenal Guterrez de Oliveira.

A situação do Sr. João Almiro da Rocha, prevista no artigo terceiro da Lei 1.0385, já encontrou solução pelo entendimento com o Sr. Aladir Antonio Richter na definição dos lotes de sua propriedade.

São Valério do Sul – RS, 31 de agosto de 2018

Vladimir Antonio Vettorato

Prefeito Municipal

VLADIMIR ANTONIO VETTORATO
Prefeito Municipal
CPF 283 653 130-49